



PARECER AJ

Processo SEI nº 2024/0025091

Assunto: Constituição de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e instalação, com serviços de montagem e desmontagem de painéis divisórios, paginados ou não e portas para divisórias – miolos semi-ocos (honey comb) e acústico (fibraroc ou equivalente), com aplicação de todos os materiais e acessórios afins e de mão de obra.

CONTRATO. Licitação. Pregão. Ata de Registro de Preços.

Contratação de empresa especializada prestação de serviços de fornecimento e instalação, com serviços de montagem e desmontagem de painéis divisórios, paginados ou não e portas para divisórias – miolos semi-ocos (honey comb) e acústico (fibraroc ou equivalente), com aplicação de todos os materiais e acessórios afins; e de mão de obra. Exame da minuta do edital e seus anexos. Aplicação da Lei nº 14.133/2021. Sugestões.

Parecer AJ nº 25/2025

1. Tratam os presentes autos de licitação na modalidade Pregão, tipo menor preço por lote, para formação de Ata de Registro de Preços, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e instalação, com serviços de montagem e desmontagem de painéis divisórios, paginados ou não e portas para divisórias – miolos semi-ocos (honey comb) e acústico (fibraroc ou equivalente), com aplicação de todos os materiais e acessórios afins e de mão de obra necessária para o atendimento eventual das demandas nas Unidades da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO e salas de apoio nos fóruns do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

2. O processo foi iniciado a partir do Documento de Formalização de Demanda – DFD (doc. 1029112), seguido do Estudo Técnico Preliminar (doc. 1029116), ambos elaborados pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura.

3. O Coordenador Auxiliar, respondendo pelo expediente da Coordenadoria Geral de Administração, observou que a presente demanda deverá ser processada sob o regime da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em

conformidade com o Ato Normativo DPG nº 238, de 28 de março de 2023, bem como analisou o Estudo Técnico Preliminar e se manifestou positivamente quanto à conveniência e oportunidade da contratação (doc. 1048383).

4. Em seguida, o Departamento de Engenharia e Arquitetura elaborou a primeira versão do Termo de Referência (doc. 1068591), a qual foi revisada pelo Departamento de Licitações (doc. 1121536) e, posteriormente, aprovada pelo Coordenador Geral de Administração (doc.1122636).

5. Foi realizada pesquisa de preços, sendo apresentados o e-mail de solicitação das propostas, as propostas enviadas pelas empresas especializadas e outras contratações (docs. 1148760, 1148763 e 1148775). Em seguida consta o Relatório de pesquisa de preços do Sistema *Compras.gov.br* (doc. 1149562) e a planilha comparativa de valores considerados, indicando o valor mediano total de R\$ 11.442.974,00 (doc. 1149566), seguida da certidão de pesquisa de preço (doc. 1149584).

6. O Departamento de Licitações sugeriu a realização da licitação por pregão eletrônico, do tipo menor preço global por lote, bem como apresentou sugestão de Pregoeiro e da equipe de apoio (doc. 1154071).

7. O Coordenador Geral de Administração autorizou a abertura da licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço global por lote, fixou as regras do certame, excluiu a necessidade de garantia e nomeou o Pregoeiro e a equipe de apoio (doc. 1161063).

8. O Departamento de Orçamento e Finanças indicou que foram previstos recursos suficientes na Proposta Orçamentária de 2025, e que serão previstos recursos suficientes na Proposta Orçamentária de 2026 (doc. 1165250).

9. O Departamento de Licitações encartou o comprovante de cadastro da pretendida licitação na Intenção de Registro de Preços – IRP do Sistema *compras.gov.br* (doc. 1177875), certificando a inexistência de intenção (docs. 1195211).

10. Em seguida, foram encartados os comprovantes do Sistema *compras.gov.br* referentes ao cadastro na Intenção de Registro de Preços – IRP, com a indicação da abertura e finalização do prazo (docs. 1178038 e 1192215).

11. No doc. 1195211, consta manifestação do Departamento de Licitações, informando sobre o cadastro no IRP e o transcurso do prazo sem manifestação de interessados.

12. A minuta do edital e seus anexos foram encartados no doc. 1195198.

13. O Coordenador Geral de Administração encaminhou os autos para elaboração de parecer (doc. 1195305).

Eis a síntese do essencial.

14. O artigo 111 da Constituição Estadual determina que a administração pública seja norteadada, entre outros princípios, pelo da motivação. No presente caso, a contratação foi justificada no DFD e no ETP, elaborados pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura (docs. 1029112 e 1029116), sendo corroborados pela manifestação de conveniência e oportunidade do Coordenador Auxiliar respondendo pelo expediente da Coordenadoria Geral de Administração (doc. 1048383) certificada pelo Coordenador Geral de Administração no doc. 1161063, nos termos dos arts. 2º, 3º e 4º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023, que não precisará ser ratificada considerando o Ato DPG de 27/05/2024, que delegou a competência para manifestações de conveniência e oportunidade à Coordenadoria Geral de Administração, independentemente de valores da contratação.

15. O processo foi iniciado a partir do Documento de Formalização de Demanda – DFD, trazendo o problema a ser solucionado (doc. 1029112), em seguida, o Estudo técnico preliminar-ETP foi apresentado no doc. 1029116, trazendo maiores informações a respeito da necessidade administrativa a ser satisfeita e dos resultados pretendidos com a respectiva solução, ambos elaborados pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura.

16. O termo de referência final foi elaborado pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura (doc. 1068591), o qual foi revisada pelo Departamento de Licitações (doc. 1121536), sendo devidamente aprovado pelo Coordenador Geral de Administração, com base no artigo 5º, §2º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023 (doc. 1122636).

17. Em vista da natureza do serviço que se pretende contratar, a opção de realizar-se licitação na modalidade pregão eletrônico está adequada aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. Com relação às prescrições do Decreto Federal nº 11.462, de 31/03/2023, que em seu art. 9º institui o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, o Departamento de Licitações encartou os comprovantes do Sistema *Compras.gov* referentes ao cadastro na Intenção de Registro de Preços – IRP, com a indicação da abertura e finalização do prazo (docs. 1178038 e 1192215), sendo que não houve solicitação de participação, conforme relatado no despacho do Departamento de Licitações (doc. 1195211).

19. O processo foi instruído com pesquisa de mercado (docs. 1148760, 1148763 e 1148775), sendo elaborada a planilha com o preço referencial (doc. 1149566), a fim de atender exigência legal e obter critério de justificativa da razoabilidade do preço da futura contratação.

20.O Departamento de Orçamento e Finanças indicou os recursos orçamentários disponíveis para o presente exercício e informou que serão previstos recursos suficientes para a despesa na Proposta Orçamentária de 2026 (doc. 1165250), conforme art. 8º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023.

21. No doc. 1161063 consta a autorização expressa para instauração do certame, lançada pelo Coordenador Geral de Administração, conforme art. 9º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023, que não precisará ser ratificada considerando o Ato DPG de 27/05/2024, que delegou a competência para manifestações de conveniência e oportunidade à Coordenadoria Geral de Administração, independentemente de valores da contratação.

22. Verifica-se que a minuta do edital e seus anexos (doc. 1195198) foi elaborada a partir do modelo disponibilizado no Portal do Governo do Estado de São Paulo (*compras.sp.gov.br*) e contém os elementos essenciais para a contratação pretendida, porém, sugerem-se algumas alterações e adaptações, destacadas a seguir:

EDITAL:

- Excluir o hífen de "mão de obra" no decorrer do Edital e seus anexos.
- Aviso: Corrigir a palavra "conta corrente" no último parágrafo;
- Item 7.5.4 e 7.5.5: sugiro a seguinte redação:

"7.5.4. Em caso de lote exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote.

7.5.5. Em caso de lote em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa). "

- Item 11.6.1 – c): excluir, pois trata-se de assunto diverso do presente edital.
- item 22.12 – retificar a numeração dos anexos.

ANEXO I – Termo de Referência:

- Inserir trecho sublinhado no item 6.2:

6.2. Quando da entrega dos serviços pela Contratada, a Fiscalização/Gestor, em até 05 (cinco) dias úteis da comunicação do término dos serviços, realizará vistoria para verificação da correta configuração, instalação e quantitativo solicitados, realizando as medições dos serviços conforme previsto no item 3.9 acima e, sendo verificado o atendimento integral do objeto, será emitido termo de recebimento, ou recibo.

- Item 7.1: corrigir o critério de julgamento:

[...]“que terá como critério de julgamento menor preço global por lote” [...]

- Item 9: Acrescentar, com os respectivos dados orçamentários:

9.1. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros no Programa de Trabalho xxxxxxxxxx, Elemento xxxxxx e Fonte de Recursos xxxxx da Unidade Gestora xxxx.

- Item 10.2: excluir uma numeração “10.2”, considerando que foi inserida em duplicidade.

ANEXO V - Ata de Registro de Preços:

- Item 6.2.1: o primeiro reajustamento dos preços, caso a vigência da ata ultrapasse a data em que configura 1 (um) ano, é da data do orçamento estimado, isto posto sugiro a seguinte redação:

“6.2.1. Caso seja realizado reajustamento dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir da data do orçamento estimado. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.”

- Item 7.1.2.1.1: substituir a remissão ao item 7.2 para 9.2;

- Item 7.2.3.1: substituir a remissão ao item 7.2 para 9.2.

23. Importante destacar que, de acordo com o art. 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021, quando houver pedido de adesão a ata, o processo deverá ser enviado para Assessoria Jurídica para análise e parecer:

§4º - Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, **adesões a atas de registro de preços**, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

24. No mais, destaca-se a necessidade de observância, pelos servidores públicos responsáveis pela condução do processo em questão, com relação a potenciais conflitos de interesse, conforme preveem a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a Lei Estadual nº 10.177/1998, que estabelece normas para o combate à corrupção e à improbidade administrativa no âmbito estadual.

25. Assim, ficam os agentes públicos que atuam no presente processo, especialmente aqueles na condição de gestores, ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos, nos termos do art. 2º, caput, da IN TCESP nº 01/2024, alertados de que, em caso de conflito efetivo ou potencial de interesses, deverão declarar prévio impedimento, remetendo os despachos e atos decisórios à autoridade superior.

26. Feitas essas considerações, especialmente as contidas no item 22, em atendimento ao artigo 11, parágrafo único, do Ato Normativo DPG nº 238/2023, submeto o presente parecer ao



Documento assinado eletronicamente por **Debora Helena Daher Montes Forlin, Defensora Pública Assessora**, em 03/02/2025, às 17:53, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **1196462** e o código CRC **17506B47**.

Rua Boa Vista, 200 5º andar - Bairro Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

2024/0025091

ASTE ASJD - 1196462v33